

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, com filial estabelecida na Rua da Aurora, bairro da Boa Vista - Recife PE, inscrito no CNPJ 10.894.988/0008-00, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**” de um lado, e do outro lado “**SIGA MAIS DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**”, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, 34- Imbiribeira- Recife/ PE, CNPJ 29.979.193 / 0001-56, neste ato, representado por seu Administrador, Daniel Landim de Moraes, portador do C.P.F. 047.365.824-51, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a realização por parte da “**CONTRATADA**” nas dependências da “**CONTRATANTE**”, dos serviços discriminados abaixo:

- Controle de ratos: Nas áreas externas da **CONTRATANTE**
- Controle de baratas, formigas, escorpiões e moscas: Nas áreas internas e externas da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Em relação aos serviços de controle de ratos: Efetuar um tratamento inicial e efetuar revisões mensais de controle nas áreas internas e externas da **CONTRATANTE**. Em caso de necessidade, efetuar revisões extras.
- Em relação aos serviços de controle de baratas, formigas, escorpiões e moscas: Efetuar um tratamento inicial e efetuar revisões mensais nas áreas internas e externas da **CONTRATANTE**. Em caso de necessidade, efetuar revisões extras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar um funcionário da **CONTRATANTE**, para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços.
- Providenciar as medidas solicitadas pela **CONTRATADA**, para a melhoria nas condições de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** somente utilizará produtos inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7802 de



11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000 e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizadas pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade desta e poderão ser verificados e testados pela CONTRATANTE, se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços objeto deste contrato, serão realizados exclusivamente por funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados para a perfeita execução dos serviços contratados. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem o vínculo empregatício, entre a CONTRATADA e os executores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de se constatar anormalidade na prestação de serviços, deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, a fim de que esta tome as providências cabíveis imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ficando prorrogado por iguais períodos de 06 (seis) meses, caso, as partes não se pronunciem em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a qualquer momento de sua vigência, não implicando tal ato em pagamento de qualquer ônus ou multa.

CLÁUSULA OITAVA:

Pelos serviços descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva fatura, como descrito abaixo:

- R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensais, pagáveis no dia 25 (vinte e cinco) do mês da revisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das mensalidades serão reajustados pela variação do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA NONA:

Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela CONTRATADA, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, serão pagos à parte, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato é celebrado em caráter autônomo, inexistindo subordinação hierárquica, muito menos vínculo empregatício, entre a CONTRATADA, seus empregados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

São de responsabilidade da CONTRATADA e correm por sua conta exclusiva os pagamentos dos salários e encargos sociais de seus empregados que executarem os serviços objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, bem como, o pagamento de taxas e impostos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correm também por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas decorrentes da compra de materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas que se originarem do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 13 de Abril de 2020

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER



SIGA MAIS DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI